

PROJETO DE LEI N° 1.662, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo Federal para viabilizar a abertura dos prédios públicos federais para visitaçãõ pública aos domingos e feriados.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal para viabilizar a abertura dos prédios públicos federais para visitaçãõ pública aos domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.